



**TERMO DE CONTRATO SAAE
Nº 006/2023**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, consultoria e cessão em comodato de 40 linhas de telefonia móveis, com 40GB de internet compartilhada e ligações ilimitadas para fixo/móvel em todo o território nacional, para serem utilizadas nas atividades de diversos setores do SAAE.

LICITAÇÃO: Processo SAAE nº 003/2023 – Dispensa de licitação 001/2023

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Viçosa - MG, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua do Pintinho, s/n Bairro Bela Vista, Viçosa - MG, CNPJ: 25.947.276/0001-02, doravante simplesmente denominado SAAE, adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente Marcos Nunes Coelho Júnior, CPF e de outro: **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, CNPJ: **29.983.973/0001-70**, situado a **Avenida Cristiano Rocas, nº 274, Complemento: sala 06, Bairro: Centro, Cidade: Ubá- MG CEP: 36500-017**, e-mail: rodriguesdoriqueto@yahoo.com.br, telefone para contato: (32) 3532-1671, adiante denominada **CONTRATADA** representado neste ato pelo executivo **Flávio Correa Ribeiro, RG MG- 10.504.302, portador de CPF 048.201.876-35**, representante legal resolve celebrar o presente contrato que é regido pela regulamentação editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, específica à prestação do serviço STFC, e ainda, pela legislação aplicável, que em decorrência do processo SAAE 003/2023, conforme inciso “1” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão, consultoria e cessão em comodato de 40 linhas de telefonia móveis, com 40GB de internet compartilhada e ligações ilimitadas para fixo/móvel em todo o território nacional, para serem utilizadas nas atividades de diversos setores do SAAE

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de serviços de gestão, consultoria e cessão em comodato de 40 linhas de telefonia móvel, com 40Gb de internet compartilhada e ligações ilimitadas para fixo/móvel em todo o território nacional.	Mensal	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00



Valor Total: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS: A ativação está sujeita à disponibilidade e viabilidade técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário conforme demonstrado na tabela acima, perfazendo o presente contrato no valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos valores acima será efetuado mediante vencimento das faturas mensais e aceite por parte do SAAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrer alterações na política econômica vigente, os preços poderão sofrer alterações com base em índices divulgados pelo governo, mediante apresentação das faturas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** nomeia os servidores **Manoel de Oliveira Miranda** e **Michel Eustáquio da Silva**, tanto em caráter preventivo como corretivo. Referidos acompanhamentos serão registrados em impresso próprio, com o relato de todas as ocorrências verificadas e rubricadas pelo servidor da **CONTRATANTE** e pelo proposto da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a rubrica **17.121.0021.8501-3.3.90.39**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a **CONTRATANTE**, de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição ou solicitados em seu nome por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo de duração do presente contrato, se limita a quantidades totais contratadas ou ao período de **18 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2024**, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no “caput” desta



cláusula, a **CONTRATANTE** ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao fornecimento prestado pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial independentemente da **CONTRATADA** na apuração de débito, a execução de letras de câmbio e valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente; ou no mesmo prazo, descontado dos créditos a compensar.
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total ou imparcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial; ou no mesmo prazo, descontado dos créditos a compensar.
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

I – A aplicação das multas e demais penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Viçosa-MG além da multa, a apuração das perdas e danos;

II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;

IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;

V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Diretor Presidente, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;



VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato e sem prejuízo de outras causas:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará impedido de contratar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Viçosa-MG pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Viçosa -MG, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item(ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da



Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no atoda assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas cláusula sétima deverão ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial; ou se assim não ocorrer, descontadas de imediato dos créditos porventura devidos.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem podendo ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**, através de termo próprio de distrato;
- c) judicial, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, será dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral, escrito e motivado da **CONTRATANTE** quando o interesse público o justificar, sem indenização à **CONTRATADA**, nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, a não ser o caso de dano efetivo



resultante.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO: A prestação de serviços do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela **CONTRATADA** vedada cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública, na licitação.

CLÁUSULA ONZE: DO ADITAMENTO: O presente contrato poderá ser aditado por fato decorrente de variação de valor, prorrogação de prazo e modificação de quantidade.

CLÁUSULA DOZE: DAS PARTES INTEGRANTES: Integra o presente contrato o processo de licitação 003/2023.

CLÁUSULA TREZE - DO REGIME JURÍDICO: O presente contrato vincula-se à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, em decorrência do processo de licitação 003/2023.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO: As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, com três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Viçosa- MG, 18 de janeiro de 2023

Assinado de forma digital por
MARCOS NUNES COELHO JUNIOR
MARCOS NUNES COELHO JUNIOR
JUNIOR:433594506 JUNIOR:43359450604
04 Dados: 2023.01.24 07:50:43 -03'00'

Marcos Nunes Coelho Junior – Diretor Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
Flávio Correa Ribeiro, CPF 048.201.876-35
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____